

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 1997

Dispõe sobre o Serviço de Televisão Comunitária

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.701, de 1997, passa a ter seguinte redação:

“Art 8º. O artigo 8º da Lei 9.612, de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A entidade autorizada a explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um Conselho Comunitário, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Conselho Comunitário deverá ser composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, dentre representantes de outras entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os integrantes do Conselho Comunitário deverão ser eleitos pelos associados da entidade dentre os membros da comunidade.

§ 3º Não poderão integrar o Conselho Comunitário os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, dos dirigentes da entidade interessada.

§ 4º A emissão da licença para funcionamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica condicionada à apresentação da ata de eleição do Conselho Comunitário pela entidade, devidamente formalizada e da documentação que comprove o atendimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar o artigo 8º da Lei 9.612, de 1998, ao que dispõe o artigo 3º do Substitutivo do nobre relator.

Quanto à transferência de atribuições a uma Comissão Regional de Assessoramento Técnico, essa não é possível, vez que se trata de competência do Poder Legislativo, devendo estar circunscrita, tal possibilidade, à discricionariedade do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

**DEPUTADO PAULO ROBERTO
PTB/RS**